



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 109 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.893/0001-92, com sede na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Centro, Fagundes Varela/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nelton Carlos Conte**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e, de outro lado, o **MOTO CLUBE FIM DA PICADA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.948.777/0001-33, com sede na Rua Benedito Testa, em Fagundes Varela/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Reigan Aiolfi**, doravante denominado **PATROCINADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Patrocínio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de patrocínio institucional pelo Município de Fagundes Varela/RS ao MOTO CLUBE FIM DA PICADA, para a realização da **7ª Trilha do Torresmo**, prevista para o dia **28 de novembro de 2026**, com percurso aproximado de 75 km e início previsto para as 13h, conforme proposta e plano de trabalho aprovados no Processo Administrativo nº 595/2026, referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REPASSE

2.1. O PATROCINADOR concederá ao PATROCINADO o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinado exclusivamente à execução do objeto previsto neste Termo e conforme o plano de trabalho aprovado.

2.2. O repasse será realizado em parcela única, no mês de outubro/26, mediante crédito em conta bancária de titularidade do PATROCINADO, cujos dados estão disponibilizados no plano de trabalho.

2.3. A liberação dos recursos observará as condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1. São obrigações do PATROCINADO:

- a) executar integralmente o projeto aprovado;
- b) utilizar os recursos exclusivamente na finalidade prevista neste Termo;
- c) cumprir as contrapartidas previstas no edital e na proposta aprovada;
- d) divulgar adequadamente o apoio institucional do Município de Fagundes Varela/RS;
- e) manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- f) prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido;
- g) comunicar previamente ao Município qualquer alteração relevante no projeto ou no cronograma do evento;
- h) obter as licenças e autorizações necessárias à realização do evento;
- i) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da organização e execução do evento;
- j) devolver eventuais saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, conforme a legislação aplicável;
- k) permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo Município;
- l) fornecer as informações e os documentos solicitados pela Administração;
- m) manter as condições exigidas para o recebimento do patrocínio;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação na realização do evento; e
- o) cumprir as normas legais aplicáveis à realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do PATROCINADOR:

- a) efetuar o repasse dos recursos, observadas as condições estabelecidas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) analisar a prestação de contas apresentada;
- d) orientar quanto à utilização da identidade visual institucional, quando necessário;
- e) prestar as informações administrativas pertinentes;
- f) designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização; e
- g) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades.

4.2. O Município não será responsável pela organização, contratação de terceiros ou execução material do evento, salvo se houver previsão expressa em instrumento próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até **28 de novembro de 2026**, data prevista para a realização do evento, sem prejuízo das obrigações relativas à prestação de contas, à fiscalização e à restituição de valores, que permanecerão exigíveis até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O PATROCINADO deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias, contados do término da realização do evento**, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

6.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- a) ofício ou carta de encaminhamento dirigido à autoridade competente;
- b) cópia deste Termo e de eventuais alterações;
- c) cópia do plano de trabalho aprovado;
- d) relatório da execução física e financeira, demonstrando a realização do objeto e a aplicação dos recursos;
- e) relação dos pagamentos realizados;
- f) extrato da conta bancária utilizada para movimentação dos recursos;
- g) conciliação bancária, quando aplicável;
- h) comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado, inclusive rendimentos financeiros;
- i) documentos fiscais comprobatórios das despesas;
- j) comprovantes de pagamento;
- k) comprovação do cumprimento das contrapartidas;
- l) registros fotográficos do evento, quando pertinentes;
- m) materiais de divulgação que comprovem a participação institucional do Município; e
- n) outros documentos previstos no edital ou solicitados pela Administração.

6.3. Os recursos ainda não utilizados deverão permanecer aplicados financeiramente, conforme as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

6.4. Os rendimentos financeiros deverão ser destinados exclusivamente ao objeto do patrocínio e demonstrados na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Termo ficarão sob responsabilidade dos seguintes servidores:

Gestora: Aline Moreschi Vivan, Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Fiscal: Mikael Bortoncello, Coordenador do Desporto.

7.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução do objeto;
- b) verificar o cumprimento das metas e das contrapartidas;
- c) verificar a correta aplicação dos recursos;
- d) solicitar documentos e informações;
- e) registrar as ocorrências verificadas;
- f) acompanhar a realização do evento, quando necessário;
- g) comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente; e
- h) subsidiar a análise da prestação de contas.

7.3. O PATROCINADO deverá fornecer todas as informações e os documentos solicitados pela fiscalização.

7.4. A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do PATROCINADO pela execução integral do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Constituem motivos para rescisão deste Termo:

- a) o descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- b) a utilização dos recursos em finalidade diversa da aprovada;
- c) a não realização do evento; e
- d) a constatação de irregularidades que comprometam a execução do objeto ou a correta aplicação dos recursos.

8.2. Na hipótese de cancelamento do evento, o PATROCINADO deverá restituir os valores recebidos, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, ressalvadas as despesas eventualmente admitidas pela Administração, quando legalmente cabíveis e devidamente comprovadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

8.3. O descumprimento das obrigações poderá resultar na adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a exigência de restituição dos recursos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O PATROCINADO será responsável pelas despesas, encargos, tributos, contribuições, direitos autorais, licenças e autorizações necessários à realização do evento, bem como pelos danos causados a pessoas ou ao patrimônio decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

9.2. Não serão admitidas despesas realizadas fora do período de execução autorizado ou em desacordo com o plano de trabalho aprovado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela Administração.

9.3. Qualquer alteração relevante no projeto, no cronograma ou no orçamento deverá ser previamente submetida à apreciação e à autorização do Município.

9.4. O PATROCINADO deverá atender às solicitações da Prefeitura, permitir o acesso dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e apresentar relatórios ou documentos complementares sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026, ao Processo Administrativo nº 595/2026, à proposta selecionada e ao plano de trabalho aprovado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

10.3. A publicação do extrato deste Termo será providenciada pelo Município, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Fagundes Varela/RS, 20 de outubro de 2026

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal
PATROCINADOR

REIGAN AIOLFI
Presidente do Moto Clube Fim da Picada